

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 214/2013
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), que especifica.
Apresentado em sessão do dia .25/11/2013
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 25 / 111 Pol3. Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº
Lei nº 1733 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709,920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4733 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

Desp.	07 Obras		
	07.02.00 Transportes		
484	3.3.90.00.00 15 451 5003 2349 01	Aplicações Diretas	R\$ 107.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"









OEC/489/2013 - ie

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor.

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/11, foi aprovada em 1º e 2º turnos, com as Emendas n. 01, 02, 03, 04 e 05/2013. a Mensagem ao Projeto de Lei n. 152/2013 - PPA.

Informo-lhe também que na mesma sessão ordinária foram aprovados os Projetos de Lei n. 203, 209, 212, 213, 214/2013, todos de autoria do Poder Executivo, n. 206/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren, de Lei Complementar n. 05 e 10/2013, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 07/2013, todos três de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda na sessão extraordinária realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 215/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4681 a 4688/2013, e de Lei Complementar n. 101, 102 e 103/2013.

Encaminho-lhe também o Autógrafo de Lei n. 4.679/2013, referente ao Projeto de Lei n. 207/2013, aprovado na 35ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente.

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

200hi 03/12/15

a stoom to

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4687/2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

Desp.	07 Obras		
	07.02.00 Transportes		
484	3.3.90.00.00 15 451 5003 2349 01	Aplicações Diretas	R\$ 107.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto De Rosis Mazzeu

2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 214/2013, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira

RELATOR

José Roberto de Rosis Mazzeu

PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues

MEMBRO

010

DE SECONDO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 214/2013. de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), que especifica. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de leastidade e consciencionatidade Sala das Comissões, 25 de novembro de 2013. Lucas Gibin Seren RELATOR O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator. Fernando Jose Piffer PRESIDENTE José Baptista de Carvalho Neto



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 214/2013, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
+ (REGULARIDADE); ——
Sala das Comissões, 21 de novembro de 2013.

- Room

Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah

tagget:

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 214/2013: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$107.000,00 (cento e sete mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$107.000,00 (cento e sete mil reais) que especifica. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que *créditos adicionais* são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual</u>. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em *suplementares*, *especiais* e *extraordinários*. Os *suplementares* destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os *especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os *extraordinários* destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a <u>AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA</u>.

DA I FI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa</u> do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

007



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão <u>autorizados</u> por lei e <u>abertos por decreto executivo</u>.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam "Deus seja louvado"

006

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.544/12, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$188.130.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Junidico Legislativo OAB/SP 112.825.



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 20 de novembro de 2013. OEP/1244/2013/av



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se à aquisição de combustível para uso do Setor de Transportes (Garagem Municipal), abastecimento da frota municipal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Angelo Rafael Latorre Daolio Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 214 /2013.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

Desp.	A A Temporary of Community A A		
	07 Obras	T PHDIROGES	
	07.02.00 Transportes		
484	3.3.90.00.00 15 451 5003 2349 01	Aplicações Diretas	107.000,00
	Total		107.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

<u>Art. 4º</u> - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

<u>Art. 5º</u> - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de novembro de 2013.

2 votos favoráveis

VOTOS CONTRÁRIOS

Angelo Rafaer/Latorre Daolic PRESIDENTE

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo **Vereadora**

THE MANUE OF BUILDING OF THE STATE OF THE ST



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Crédito Suplementar

Art. 1º. - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais).

Desp.			
	07 Obras		
	07.02.00 Transportes		
484	3.3.90.00.00 15 451 5003 2349 01	Aplicações Diretas	107.000,00
		Total	107.000,00

Art. 2°. O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

OBS: Aquisição de combustível - Departamento de Transportes (Garagem Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 – Centro – 14701-900 Bebedouro -SP.

Prezado Sr. Josué de Souza Marcondes Diretor Financeiro

Venho através deste, solicitar suplementação de verba por excesso de arrecadação.

SUPLEMENTAÇÃO

DESPESA	ÓRGÃO	VALOR	OBJETO	DESTINO
484	07.02.00	R\$107.000,00	Combustível	Transportes

Bebedouro, 19 de novembro de 2.013

Paulo Sergio Garcia Sanchez Sub-diretor Dep.de Compras e Licitações Camargo Orasii M. Na Camargo Diretor de Gabinete